



Diário da Assembleia

COMISSÕES

CONVOCAÇÃO

De ordem do nobre Deputado Nagib Chalh. Presidente da Comissão de Finanças, comunico aos senhores Deputados membros da referida Comissão, que esta ficará convocada em caráter permanente, a partir de dia 18 de corrente e até o término da presente Convocação Extraordinária da Assembleia. Sala das Comissões 15 de dezembro de 1960.

Maria de Lourdes Fuzinato — Secretária.

Membros Efetivos	Suplentes
PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA	1º Dep. Geraldo Antônio Martins
Dep. Hilário Torloni	2º Dep. Waldemar Loues Ferraz
Dep. Antônio Sampaio	
PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO	1º Dep. Fernando Mauro
Dep. Nagib Chalh	2º Dep. Sôlon Borges dos Reis
Dep. Athlé Jorge Coury	
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	1º Dep. Conceição da Costa Nexes
Dep. Dante Perri	2º Dep. João Bravo Caldeira
Dep. Leônidas Camarinha	
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL	Dep. Alfredo Farhat
Dep. Avalone Júnior	
UNião DEMOCRÁTICA NACIONAL	Dep. João Sussumu Hirata
Dep. José M. Almeida Prado	
PARTIDO REPUBLICANO	Dep. Oswaldo Santos Ferreira
Dep. Francisco Franco	
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	Dep. Anibal Hamam
Dep. André Nunes Júnior	
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	Dep. Henrique Peres
Dep. Jêthero de Faria Cardoso	
PARTIDO REPUBLICANO TRABALHISTA	Dep. Leonardo Ceravolo
Dep. Augusto do Amaral	
PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR	Dep. Carlos Kherlakian
Dep. Wilson Lapa	
PARTIDO LIBERTADOR	Dep. Alberto Azevedo
Dep. Mário Telles	
PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA	
Dep. Mendonça Paçcão	

(Até 15-1-61)

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVOCAÇÃO

De ordem do senhor deputado Lopes Ferraz, presidente da Comissão de Assistência Social, comunico aos senhores deputados abaixo relacionados, que

a referida Comissão fica convocada em caráter permanente até o término da convocação extraordinária da Assembleia Legislativa.

Membros Efetivos

P.S.P.	Dep. Lopes Ferraz	Dep. Benedito Realindé Corrêa
P.D.C.	Dep. Marcondes Filho	Dep. Castello Branco
P.S.D.	Dep. João Bravo Caldeira	Dep. Leônidas Camarinha
P.T.N.	Dep. Farabulini Júnior	Dep. Pedro Piscosol
U.D.N.	Dep. Israel Dias Neves	Dep. Padre Godinho
P.R.	Dep. Francisco Franco	Dep. Eduardo V. Nasser
P.T.B.	Dep. Anibal Hamam	Dep. Luciano Lebera
P.S.B.	Dep. Henrique Peres	Dep. Eduardo Barnabé
P.R.T.	Dep. Gustavo Martini	Dep. Domingos L. Ceravolo
F.R.P.	Dep. Wilson Lapa	Dep. Carlos Kherlakian

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1960
Berenice G. Coimbra — Secretária

(28, 29, 30, 31, 2, 3, 4 e 5)

ATO DA MESA

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e aceitando indicação da comissão executiva assignada para superintender os trabalhos preliminares referentes à construção da nova sede do Poder Legislativo, resolve contratar os serviços do Sr. Alberto Rubens Botti para, na qualidade de arquiteto consultor, organizar o concurso de projetos bem como elaborar com a referida comissão, a minuta de edital, o programa mínimo e outros detalhes técnicos necessários, com honorários fixados em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). A despesa, que é autorizada corréia pela Verba n.º 4 — 8.00.4 — Item 476 — Material e Serviços — Despesas especiais — Despesas com a realização de concursos do orçamento.

Fica o Diretor Geral autorizado a assinar o competente contrato de locação de serviços, observados os termos da minuta de fls. 25 do Processo n.º 28 — 7639-60.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 29 de dezembro de 1960.

(a) Roberto Costa de Abreu Sodré — Presidente
(a) Araripe Serpa — 1.º Secretário
(a) Vicente Botta — 2.º Secretário

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECERES

PARECER N. 560

Da Comissão de Estatística, Cadastro, Fomento Econômico e Ruralismo, sobre a Moção n.º 7460. Merece ser aprovada a Moção do Nobre Vereador Januário Mantelli Netto, pois diz respeito à aprovação desta Egrégia Câmara ao movimento dos Exmos. Srs. Bispos que visou a conduzir a opinião pública para o alto sentido social e econômico que representa a reforma agrária. Diríamos, até sentido político, no que a política tem de mais puro de mais elevado. A realidade provou que o Brasil tem necessidade, para o seu desenvolvimento e para a sua projeção no campo internacional, de proceder a essa reforma agrária. São Paulo, que tantos movimentos liderou, terá oportunidade de mais uma vez assumir o comando de um novo movimento histórico. E a Igreja Católica, pioneira do desenvolvimento do Brasil, pois a Cruz de Cristo desde o descobrimento aqui foi hasteada e graças a Deus jamais deixou de ser a sentinela avançada do nosso progresso, a Igreja Católica, como dizíamos, continuou a sua grande cruzada através dos Exmos. Srs. Bispos, que colocaram nos exatos termos a questão. O Brasil não pode deixar esse magno problema sem solução, porque é da terra que temos que tirar todos os recursos que garantirão a nossa projeção industrial. E desse conjunto resultará a nossa emancipação maior no campo internacional. E o Brasil crescerá, sem que alimente propósitos de superioridade, pois, a humildade de sua grandeza estará protegida pela presença da Igreja que, desfaldando a bandeira da reforma, garantirá a certeza plena de que o progresso será cultivado em benefício da coletividade naquela confraternização maravilhosa que somente a solidariedade humana pode oferecer.

A moção do Nobre Vereador Mantelli Netto merece, pois, aprovação, para que o Exmo. Sr. Cardeal Arcebispo de São Paulo, fique inteirado de como esta Câmara soube reconhecer os esforços dos Exmos. Srs. Bispos, que tão alto soberam interpretar esse problema de transcendental importância social, política, econômica e humana.

Esta é o nosso Parecer.

Sala da Comissão de Estatística, Cadastro, Fomento Econômico e Ruralismo, 22 de dezembro de 1960.
(aa) Pedro Geraldo, Presidente — Ary Silva, Relator — José Molina Júnior — Helio Mendonça — Pereira Barreto

PARECER N. 1560

Da Comissão Especial, sobre o Requerimento n.º 2.047 60. 1 — Através do requerimento n.º 2.047 60 (processo n.º 3.699/60), da autoria do Nobre Vereador João Batista da Silva Azevedo e outros, se pretende sejam transcritos nos Anais desta Câmara o inteiro teor das páginas 2, 3, 17 e 21, dos autos n.º 17.793, em curso perante a MM. 2.ª Vara Criminal, Cartório do 2.º Ofício, em que é querelante o primeiro signatário do presente requerimento e querelado o sr. Coryntho Balduino.

Os autos referidos se encontram anexos, para o caso

de ser deferida a transcrição, protestando, porém, o primeiro requerente por sua devolução.

2 — Para oferecer parecer, foi constituída uma Comissão Especial, nos termos do artigo 78 do Regimento Interno e constituída pelos signatários do presente parecer.

3 — As partes dos autos a serem transcritas são: inteiro teor da petição inicial do primeiro requerente, por intermédio de seu advogado dirigido ao Juiz Criminal, para, nos termos do artigo 144 do Código Penal, ser intimado o ex-Vereador Coryntho Balduino, a fim de que desse ao requerente as informações necessárias sobre a origem do fato que prolatou, sob pena de, em caso de recusa ou de explicação não satisfatória, responder a processo crime por infração aos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal (fls. 2 e 3); inteiro teor da carta de 21-5-55 da firma S. A. Comercio e Industria Souza Nogueira ao Vereador Coryntho Balduino (fls. 17); finalmente, o inteiro teor do termo de escarcamento prestado perante o MM. Juiz da 2.ª Vara Criminal pelo suplicado Coryntho Balduino (fls. 21).

4 — Como vemos os fatos dizem respeito a duas figuras ligadas a esta Casa. Um o requerente, Vereador da presente legislatura; o outro, ex-Vereador desta Câmara, onde deixou um nome glorioso e cercado de respeito. Portanto, é tudo muito lamentável. Mas, o atual Vereador, certamente, quer manter elevado seu nome e sua reputação, principalmente agora, quando exerce um mandato legislativo. Por outro lado, os esclarecimentos prestados pelo ex-Vereador, em Juiz, o foram em termos nobres e dignos, que colaborou para a reposição do incidente em seus devidos termos. Portanto, não desmerece nenhum deles. A transcrição pleiteada só serve para obviar os fatos e engrandecer a ambos.

5 — A matéria é regimental e se enquadra no art. 78 do Regimento Interno. Por isso somos pela sua transcrição.

Sala da Comissão Especial, em 21 de dezembro de 1960.

a) Rio Branco Paranhos — Presidente e Relator
a) Silva Ribeiro
a) Luiz Domingues de Castro
PARECER N. 1660

Da Comissão Especial sobre o requerimento n.º 2.555 60

1 — Através do presente requerimento n.º 2.555 60 (processo n.º 4.264 30), da autoria da Nobre Vereadora Dulce Salles Cunha e outros, se pretende a transcrição do foral de Martin Alonso de Souza cedido à autoria do projeto e foi transcrito da obra raríssima de João Mendes Júnior, "Monografia do Município da Cidade de São Paulo", transcrição que se encontra anexa ao projeto; a cunhagem, para que fique arquivada no medalheiro da Câmara Municipal, medalhas comemorativas da efeméride; ofício ao Senhor Presidente da República, no sentido de que sejam impressos selos comemorativos da data; e a promoção de uma Sessão Solene, comemorativa do IV Centenário da Câmara Municipal de São Paulo.

2 — A Comissão Especial foi designada para se ma-

nifestar acerca do primeiro item, porquanto os demais devem ficar à consideração da douta Presidência.

3 — O documento, realmente, é uma peça histórica e diz respeito ao remoto passado e origem de nossa cidade. Portanto, sua transcrição, como foi requerida, não deve ser recusada, porque merece figurar na Ata dos trabalhos desta Casa, a fim de possibilitar o estudo de todos quantos se preocupem com o passado de nossa extraordinária cidade.

4 — A matéria é regimental e se enquadra no disposto no artigo 78 do Regimento Interno.

Portanto, a Comissão Especial se manifesta pela aceitação do mesmo, no sentido de que seja o foral inserido no jornal oficial, a fim de figurar nos Anais desta Casa. Sala da Comissão Especial, em 21 de dezembro de 1960.

a) Rio Branco Paranhos — Presidente e Relator
a) José Sabino
a) Freitas Nebra

PARECER N. 368 60

Da Comissão de Justiça sobre o Projeto de Lei N. 346 60

Deseja o nobre Edil Januário Mantelli Netto autorizar o Executivo a firmar um convênio com o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo destinado ao desenvolvimento de ensino teórico e prático da arte dramática e da música, por instrumento ou canto, e dá outras providências.

Trata-se de um Projeto de Lei que impressiona bem, mas, contudo, encontra várias dificuldades de ordem legal, pois institui obrigações ao Estado no que tange a contribuições e quanto as verbas próprias ditas sugere que as despesas decorrentes da execução do convênio "correrão por conta de verba própria do Orçamento, assignada à Secretaria de Educação e Cultura".

Convém ressaltar-se que tais Conservatórios mantêm custos fiscalizados pelos Governos do Estado e da União, que também dispõem de verbas próprias orçamentárias para tal fim.

Desta forma, não se compreende que uma lei municipal venha criar obrigações para um órgão estadual, que já concede verbas provenientes da própria Constituição Federal, artigo 169.

Isto posto, não é possível que o Município possa superar os seus limitados recursos de acordo com o que prescreve a lei municipal 4.850 de 24.12.55 transpondo verbas destinadas pela referida lei a favor do convênio sugerido pelo ilustre Edil.

Assim, somos pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Justiça, 20 de dezembro de 1960.

Rio Branco Paranhos — Presidente
Francisco Batista — Relator
J. A. da Silva Ribeiro
Italo Fittipaldi